



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal do Carmo

CÂMARA MUNICIPAL
DE CARMO

LEI N.º 1.967, de 08 de Maio de 2018.

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO

LEI Men. N.º 1.967 de 08 / 05 / 18

PUBLICADO em 09 / 05 / 18, no jornal
Tribuna, Secom, pág. 03

EDIÇÃO N.º 1.100 / Brauer

“Dispõe sobre a criação do Órgão Municipal de Controle Social de Saneamento Básico no âmbito do Município de Carmo-RJ.”

O Prefeito Municipal do Carmo, Município do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Órgão Municipal de Controle Social de Saneamento Básico no âmbito do Município de Carmo/RJ, com fundamento na Lei Federal nº 11.45/2007, que “estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico.”

Art. 2º - O órgão Municipal de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Carmo/RJ é um órgão colegiado de caráter consultivo na formulação, planejamento e avaliação da Política e do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Art. 3º - Compete ao Órgão Municipal de Controle Social de Saneamento básico do Município de Carmo/RJ:

I - debater e fiscalizar a Política Municipal de Saneamento Básico e a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;

II - diagnosticar a situação e prestar as informações necessárias para a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;

III - encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviços;

§ 1º - As competências do Órgão Municipal de Controle Social de Saneamento Básico são limitadas às matérias relativas ao Município de Carmo-RJ.

§ 2º - O Município fornecerá ao Órgão Municipal de Controle Social de Saneamento Básico e estrutura física necessária para o exercício de suas atividades.

§ 3º - O órgão deve atuar com autonomia, sem subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato de seus membros.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal do Carmo



§ 4º - O Órgão de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Carmo-RJ, será composto pelos seguintes membros titulares e seus respectivos suplentes:

I - 2 (dois) representantes de Entidades Organizadas da Sociedade Civil que possuem atuação direta ou indireta na área de saneamento básico;

II - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil;

III - 2 (dois) representantes dos usuários de serviços de saneamento básico que possuam alguma técnica ou comprovada experiência na área de saneamento básico;

IV - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Obras;

V - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Serviços Públicos;

VI - 2 (dois) representantes de Instituição de Ensino que ministra curso com afinidade para área de saneamento básico.

Art. 4º - A atuação no Órgão de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Carmo-RJ, é considerada atividade de relevante interesse público, não cabendo qualquer espécie de remuneração ou ajuda de custo.

Art. 5º - As reuniões do Órgão de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Carmo-RJ serão realizadas ao menos uma vez a cada mês e as extraordinárias sempre que convocadas por seu Presidente ou por um terço de seus membros.

Art. 6º - É assegurado ao Órgão de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Carmo-RJ, o acesso a quaisquer documentos e informações produzidas por órgão ou entidades de regulação ou de fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com objetivo de subsidiar a tomada de decisões, observado o disposto no § 1º do artigo 33 do Decreto Federal nº 7.217/2010.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Paulo César Gonçalves Ladeira
Prefeito

Autor do Projeto de Lei: Poder Executivo